

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13/02.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do Ver. José Laurindo, que visa alterar a redação do parágrafo 1º, do artigo 29, do parágrafo 10 do art. 138 e do art. 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece o dia 15 de dezembro como data final para aprovação do Orçamento e do Plano Plurianual.

A Lei Orgânica do Município, no "caput" do artigo 29, estabelece que a sessão legislativa ordinária se encerra em 15 de dezembro. No entanto, pela redação atual da Lei Orgânica, o orçamento tem que ser votado até 31 de dezembro. O projeto tem o intuito de corrigir a incongruência existente. Além disso, o projeto permite uma melhor organização dos trabalhos da Câmara no final do ano, vez que nos últimos anos tem sido freqüente as votações do orçamento entre o Natal e o Ano Novo, o que prejudica a imagem do Poder Legislativo.

A alteração da Lei Orgânica encontra amparo nos artigos 36, inciso I e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,
PELA LEGALIDADE.

No entanto, constatou-se que um dos motivos que atrasam a votação do orçamento é a data da eleição da Mesa Diretora. Assim, sugere-se a apresentação de substitutivo alterando a data da eleição de 15 de dezembro para 1º de dezembro.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13/02

Altera a redação do "caput" do artigo 25, do § 1º do artigo 29, do § 10 do art. 138 e do art. 140 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de São Paulo promulga:

Art. 1º - O "caput" do artigo 25 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 25 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-à no dia 1º de dezembro e a posse dos eleitos dar-se-à no dia 1º de janeiro do dia subseqüente."

Art. 2º - O § 1º do artigo 29 da LOMSP passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 -

§ 1º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento, obedecendo-se o prazo previsto no "caput" deste artigo."

Art. 3º - O parágrafo 10 do art. 138 da LOMSP passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138 -

§10 - O projeto de lei do plano plurianual encaminhado à Câmara Municipal no prazo previsto no inciso II do § 6º deste artigo será votado e remetido à sanção até 15 de dezembro."

Art. 4º - O art. 140 da LOMSP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140 - Aplicar-se-à, para o ano subseqüente, a lei orçamentária vigente, pelos valores de edição inicial, monetariamente corrigidos pela aplicação de índice inflacionário oficial, caso o Legislativo, até 15 de dezembro não tenha votado a proposta de orçamento."

Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA"